



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.330, de 24 de Janeiro de 2012.**

**Autoriza a concessão de subvenção às entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.**

**O PREFEITO DE BOM JARDIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval, que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, devendo estar devidamente habilitada.

- I - Bloco do Veloso;
- II – Bloco Carnavalesco Bafo de Bode;
- III – Bloco Carnavalesco das Malas;
- IV - Bloco Carnavalesco Empurra que Pega;
- V - Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico;
- VI - Bloco Carnavalesco Sem Destino;
- VII - Bloco Carnavalesco do Vermelho e Preto;
- VIII - Bloco Carnavalesco da Cachaça;
- IX – Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada;
- X – Bloco Bom Jardim Tricolor.

Evanilda Nunes  
Matr: 47/3687 GP/M  
Acessor do Gabinete



§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE JANEIRO DE 2012.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**

**PREFEITO**